

Lei nº 291 de 3-12-1963

Dispõe sobre vencimentos e salário do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e em saneio a seguinte lei:

Art. 1º - os vencimentos e salário do pessoal da Prefeitura Municipal abaixo discriminados passam a ser o seguinte.

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
Secretaria	cr\$ 180.000,00
Chefe do Serviço de Lazer e Recreação	cr\$ 240.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 126.000,00
Porteiro Continuo	cr\$ 63.000,00
Jardineiro	cr\$ 48.000,00
Chefe do Serviço de Obras e Viação	cr\$ 240.000,00
Motorista	cr\$ 240.000,00
Fiscal Geral	cr\$ 99.000,00
5 Professoras Rurais cr\$ 90.000,00	cr\$ 450.000,00
13 Professoras Rurais cr\$ 63.000,00	cr\$ 819.000,00

<u>Função</u>	<u>Salário mensal</u>
Encarregado do serviço de água e esgoto ..	cr\$ 8.250,00

Art. 2º - Os proventos dos funcionários im-
tinas passam a ser fixado da seguinte maneira:

Chefe do serviço de Fazenda	cr\$ 134.820,00
2 Porteiro Continuo	cr\$ 126.000,00
Agente Fiscal	cr\$ 99.000,00

Revogam-se as disposições em con-
trários entrando esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

Como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 3 de
Dezembro de 1963.

O Prefeito Municipal
a) José Fernandes Sobrinho

O Secretário
Odilon Sousa